

MENSAGEM N.º 002/2022

De 20 de janeiro de 2022

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e
Senhores Vereadores

A presente proposição tem por objetivo instituir o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, com o objetivo de deliberar sobre as políticas públicas que promovam a igualdade racial para combater a discriminação étnico-racial, reduzir as desigualdades sociais, econômicas, políticas e culturais, atuando no monitoramento e fiscalização dessas políticas públicas setoriais, em atenção às previsões do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 1.228/10).

Dessa forma, convicto que os Parlamentares dessa Augusta Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito de Vossa Excelência emprestar a sua valiosa colaboração no encaminhamento desta matéria, de modo a tramitá-la em regime de **urgência, urgentíssima, em Sessão Extraordinária** dado o seu relevante interesse.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e a seus eminentes Pares protestos do mais elevado apreço e distinta consideração.



MARIA GISLAINE SANTANA SAMPAIO LANDIM
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI N.º 002/2022

De 20 de janeiro de 2022

CÂMARA MUNICIPAL
RECEBIDO
20 01 2022
10 40
Heitor
Secretaria

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO
DA IGUALDADE RACIAL

A PREFEITA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais submete à deliberação da Câmara Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º. Fica criado Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações governamentais, integrado, paritariamente, por representantes de órgãos públicos e de entidades da sociedade civil organizada.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial tem por finalidade deliberar sobre as políticas públicas que promovam a igualdade racial para combater a discriminação étnico-racial, reduzir as desigualdades sociais, econômicas, políticas e culturais, atuando no monitoramento e fiscalização dessas políticas públicas setoriais, em atenção às previsões do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 1.228/10).

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

I - formular a Política de Promoção da Igualdade Racial, bem como estabelecer seus princípios e diretrizes;

II - participar da elaboração da proposta orçamentária verificando a destinação de recursos para a população negra e comunidades negras tradicionais;

III - pesquisar, estudar e estabelecer soluções para os problemas referentes ao cumprimento dos tratados e convenções internacionais de combate ao racismo, preconceito e outras formas de discriminação e as violações de direitos humanos;

IV - formular critérios e parâmetros para a implementação das políticas públicas setoriais à população negra e comunidades negras tradicionais, em consonância com a Convenção 169, da Organização Internacional do Trabalho - OIT e com o Decreto Federal nº 6.040/07;

V - instituir instâncias compostas por membros integrantes do Conselho e convidados, com a finalidade de promover a discussão e a articulação em temas relevantes para a implementação dos princípios e diretrizes da Política de Igualdade Racial;

VI - identificar necessidades, propor medidas ou instrumentos necessários à implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas setoriais relevantes para o exercício

efetivo dos direitos sociais, ambientais, econômicos, culturais e religiosos relativos à Igualdade Racial;

VII - zelar pela diversidade cultural da população do Município, especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas e afrobrasileiras, constitutivos da formação histórica e social;

VIII - acompanhar e propor medidas de proteção a direitos violados ou ameaçados de violação por discriminação étnico-racial em todas as suas formas e manifestações;

IX - identificar sistemas de indicadores, com o objetivo de estabelecer metas e procedimentos para monitorar as atividades relacionadas com a promoção da Igualdade Racial no Município;

X - receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias, reclamações, representações de quaisquer pessoas ou entidades, em razão das violações de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais;

XI - elaborar, apresentar e dar publicidade a relatório anual de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, encaminhando-o ao Prefeito Municipal, aos representantes dos demais Poderes e à sociedade civil;

XII - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular de políticas públicas de promoção da Igualdade Racial, por meio da elaboração de planos, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;

XIII - propor aos Poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados às políticas públicas da população negra do Município, visando à promoção da Igualdade Racial;

XIV - subsidiar a elaboração de leis atinentes aos interesses da população negra e comunidades negras tradicionais de Brejo Santo;

XVI - promover o intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais e internacionais, visando atender a seus objetivos;

XVII - pronunciar-se, emitir manifestações e prestar informações sobre assuntos que digam respeito aos direitos da população negra e das comunidades negras tradicionais do Município;

XVIII - aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de atendimento à população negra e comunidades negra tradicionais do Município, que pretendam integrar o Conselho;

XIX - elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e aprovar o Plano de Políticas Públicas de Igualdade Racial, em consonância com as conclusões das Conferências Municipais, Estaduais e Nacional, e com os Planos e Programas contemplados nas Leis Orçamentárias;

Parágrafo único: As deliberações, tomadas com a observância do quórum estabelecido nesta Lei e dentro das atribuições acima referidas, terão caráter recomendação em relação aos demais órgãos estatais, podendo o Conselho realizar contato direto com os órgãos do Município pertencentes à administração direta ou indireta.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial não ficará sujeito a qualquer subordinação hierárquica ou político partidária, de forma a preservar sua autonomia e o regular exercício de suas atribuições.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será composto

Por 09 Membros, abaixo relacionados:

I – 04 representantes da Administração Municipal, sendo:

a) representante da Secretaria de Cultura;

b) representante da Secretaria de Educação;

c) representante da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos;

d) representante da Secretaria de Esporte e Lazer;

II - 02 representantes do Poder Legislativo.

III - 03 representantes da sociedade organizada, sendo:

§ 1º. A eleição das entidades representativas sociedade civil no Conselho Municipal Promoção da Igualdade Racial dar-se-á em assembleia própria, durante Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, realizada a cada 02 (dois) anos, conforme o disposto em Regimento Interno.

§ 2º. A Presidência Conselho será eleita mediante procedimento determinado pelo Regimento Interno, devendo alternância do cargo entre conselheiros representantes de órgãos governamentais e conselheiros representantes da sociedade civil organizada.

§ 3º. Caberá às entidades sociedade civil organizada a indicação de seus membros titulares e suplentes, no prazo 30 (trinta) dias a contar da data da eleição, para a devida nomeação pelo Prefeito Municipal.

§ 4º. O não atendimento ao disposto no parágrafo anterior implicará na substituição da entidade da sociedade civil organizada pela mais votada na ordem de sucessão.

§ 5º. Os membros das entidades da sociedade civil organizada e seus respectivos suplentes serão nomeados para mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) reeleição e não poderão ser destituídos, salvo por razões que motivem a deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, assegurada a ampla defesa.

§ 6º. Os membros representantes do Poder Executivo e Legislativo poderão ser conduzidos para mandato sucessivo, desde que não exceda a 4 (quatro) anos seguidos.

§ 7º. A função de conselheiro será considerada de caráter público relevante e exercida gratuitamente.

Art. 6º. estrutura, organização funcionamento do Conselho Municipal de Igualdade Racial serão disciplinados em Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado por ato próprio, no prazo de 90 (noventa) dias após a posse de seus membros eleitos e indicados para a primeira gestão.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 8º. As deliberações do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão tomadas por maioria simples, estando presente maioria absoluta dos membros.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz e sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos, públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 10. As sessões do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão públicas, abertas a qualquer interessado, que poderá participar com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 11. A Secretaria Municipal da Educação e Secretaria Municipal da, prestará todo o apoio técnico e administrativo, bem como local e infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do Conselho Estadual/Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 12. Fica criado o Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - FUNPPIR, administrado pelo Conselho e com recursos destinados ao atendimento das ações de promoção da igualdade racial, assim constituído:

- I - dotação a ele consignada no orçamento do Município;
- II - recursos provenientes do Sistema Nacional de Promoção da igualdade Racial-SINAPIR;
- III - recursos provenientes do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial-CNPIR;
- IV - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinado;
- V - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;
- VI - outros recursos que forem destinados;

§1º Para a manutenção das atividades do Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - FUNPPIR, ficam criadas: dotação, órgão, unidade, função, subfunção, programas e atividade conforme quadro abaixo:

Dotação: 1901-084220008.2.155 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

Órgão: 19 – Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

Função: 08 – Assistência Social

Sub-função: 422 – Direitos Individuais, Coletivos e Difusos

Programa: 0008 – Conselhos Municipais

Atividade: 2.155 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial

§2º Fica autorizada a abertura de crédito especial, via decreto, nos moldes e valores estabelecidos na Lei Orçamentária anual vigente para fazer frente as despesas deste Fundo.

Art. 13. Para a pronta instalação do Conselho, os representantes da sociedade civil organizada serão indicados em assembleia especialmente convocada para este fim, cujo mandato será automaticamente extinto quando de nova escolha durante a realização da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Executivo.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, Estado do Ceará, em 20 de janeiro de 2022.


MARIA GISLAINE SANTANA SAMPAIO LANDIM
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

Rua: Manoel Leite de Moura, n.º 1.011 – Fone (088) 5351.1010 – BREJO SANTO – CEARÁ.
CNPJ 05454897/001-47 – E-mail cmbrejosanto@gmail.com.br

PARECER DAS COMISSÕES TÉCNICAS LEGISLATIVAS DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Ementa: Institui o Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial

As Comissões Permanentes da Casa Legislativa, ora reunidas para APRECIAR o Projeto de Lei de nº 00002/2022, que “ INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DE IGUALDADE RACIAL ”, DE lavra do Executivo Municipal.

Com o advento da nova Lei de nº 12.288 de 20 de julho de 2010 que institui o Estatuto da Igualdade Racial, destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às formas de intolerância étnica.

Trazemos a Baila, os ditames do artigo 50 da Lei de nº 12.288 de 20 de Julho de 2010, que esboça o seguinte:

Artigo 50 – Os poderes estaduais, distrital e Municipais, no âmbito de suas respectivas esferas de competência, poderão instituir conselhos de promoção de igualdade étnica, de caráter permanente e consultivo, composto por igual número de representantes de órgãos e de organizações da sociedade civil representativas da população negra.

Parágrafo único – O Poder Executivo priorizará o repasse de recursos referentes a programas e atividades previstos nesta Lei aos Estados, Municípios que tenham criado conselhos de promoção da igualdade étnica.

Portanto, existe previsão legal para a criação dos Conselhos de Acompanhamentos das atividades executadas pelo Município em cumprimento ao que determina a referida Lei. Justo se faz comentar que os repasses destinados ao Município para promoção das garantias constantes no bojo da Lei, só se efetivarão com a criação do referido conselho.

O Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial, com o objetivo de deliberar sobre as políticas que promovam a igualdade racial para combater a discriminação étnico-racial, reduzir as desigualdades sociais, econômicas, políticas e culturais, atuando o monitoramento e fiscalização dessas políticas públicas setoriais.

Em assim sendo, observa-se que o Projeto de Lei de nº 002/2022, encontra-se de acordo com o disposto no artigo 50 parágrafo único da Lei de nº 12. 288 de 20 de Julho de 2010.

Por tudo que foi esposado, **AS COMISSÕES TÉCNICAS DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E JUSTIÇA, resolvem EMITER PARACER FAVORÁVEL A SUA APROVAÇÃO.**

Plenário NAPOLEÃO DE ARAÚJO LIMA.,

BREJO SANTO/CE AOS 25 de Janeiro DE 2022

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS


Dr. Francisco Mirancleyde Basilio Cavalcante

Presidente

Ranilson Tavares Neves Júnior

Relator


Dr. Francisco Arnou Pinheiro Feijó

Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


Dr. Francisco Arnou Pinheiro Feijó

Presidente


Maria de Lourdes Silva

Relatora


Dr. João Batista de França Sales

Membro

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

FOLHA DE VOTAÇÃO

1ª Sessão ^{Extraordinária} Ordinária de 25 / 01 / 2022.
Sessão Ordinária de - / - / -.

Proposição: Projeto de Lei Nº _____
Nº. de discussão e votação: _____
Quorum exigido para aprovação: _____

NOMES	VOTAÇÃO		ABSTENÇÃO		AUSENTE	
	1ª	2ª	1ª	2ª	1ª	2ª
Andrei Furtado	F					
Arnou Pinheiro	F					
Devani	/					
Fafá Teles	F					
Feitosinha	F					
João Batista	F					
João Paulo	F					
Jucier Mendes	F					
Lurdinha	F					
Miran Basílio	F					
Naldo	F					
Raniisinho	/					
Rômulo Rufino	F					

Resultado (1ª votação) - 25 / 01 / 2022.

SIM 11 VOTOS Nominal (X)

NÃO _____ VOTOS Simbólica ()

ABST. _____ VOTOS

Ausente(s): _____

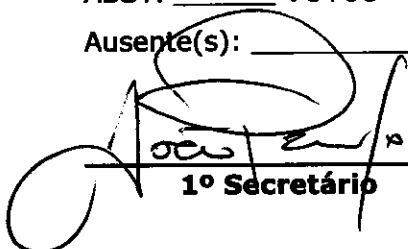
Resultado (2ª votação) - _____/_____/_____.

SIM _____ VOTOS Nominal ()

NÃO _____ VOTOS Simbólica ()

ABST. _____ VOTOS

Ausente(s): _____


F. Catão
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

Rua: Manoel Leite, n.º 1011 – Fone: (085) 3531.1010 – BREJO SANTO – CE
CNPJ: 05.454.897/0001-47 E-mail: embrajosanto@ia.com.br

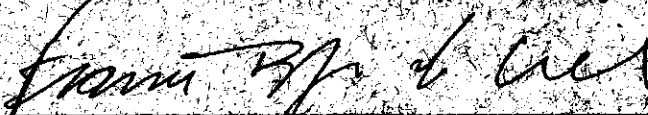
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

COMUNICADO

O Presidente da Câmara Municipal de Brejo Santo, Estado do Ceará, nos termos do art. 130 do Regimento Interno, combinado com o art. 85 da LOMBS, comunica o seguinte:

FICAM CONVOCADAS sessões extraordinárias para o dia 25 de Janeiro do corrente ano às 09h (nove horas), para apreciar os Projetos de Lei n.ºs. 002/22 (institui conselho municipal de promoção da igualdade social) e 003/22 (cria crédito especial no orçamento financeiro de 2022), oriundos do Executivo Municipal.

Plenário da Câmara Municipal de Brejo Santo, 20 de Janeiro de 2022.



Francisco Bezerra de Lucena Feltosa
Presidente da Câmara

Veredores cientes



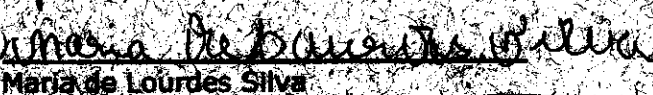
João Batista de França Sales



João Paulo Castano Feltosa



Ransoni Tavares Neves Júnior



Maria de Lourdes Silva



Rômulo Ruffino A. Figueiredo



Francisco Arnou Pinheiro Fello



Maria de Fátima Teles de Sousa



Andrei de Sousa Furtado



Francisca Dévani M. Madeiro



Francisco Mirandete B. Cavalcante



José Mandes de Lucena



Francisco Tavares Santana